

# **REGULAMENTO**



## **VISITAS DE ESTUDO**

**REGULAMENTO das VISITAS de ESTUDO**

Agrupamento de Escolas D. António Taipa

Maria de Fátima Marques Nunes  
Aprovado em Conselho Pedagógico - 29 / 07 / 2025



## **REGRAS e PROCEDIMENTOS INERENTES ao PLANEAMENTO e ORGANIZAÇÃO de VISITAS de ESTUDO e OUTRAS ATIVIDADES**

(a integrar o Regulamento Interno do agrupamento)

### **I. Enquadramento normativo (de acordo com o Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho)**

#### **Artigo 1.º**

*Definição, objeto e objetivos:*

As visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; os Programas de geminação; o Intercâmbio escolar; a Representação das escolas; os Passeios escolares e as saídas pedagógicas ao meio são, reconhecidamente, incentivos à formação integral dos alunos e devem ser apoiadas e estimuladas pela escola como fatores de valorização do processo educativo.

Visita de estudo é toda e qualquer atividade decorrente do projeto educativo (PE) e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos Planos de Turma, quando realizada fora do espaço físico da escola.

#### **Artigo 2.º**

*Conceitos*

**a)** «Visita de estudo», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

**b)** «Geminação», cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições.

**c)** «Intercâmbio escolar», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.

**d)** «Representação de escola», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.

**e)** «Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.



**f)** «Saídas pedagógicas» e as «Saídas ao meio» são visitas de estudo que ocorrem dentro dos limites do concelho de Paços de Ferreira.

## **Artigo 3.º**

### *Condições para a realização de visitas de estudo*

**1** - A duração das visitas de estudo (em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro) não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.

**2** - No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:

a) obter a autorização prévia do diretor da escola;

b) obter o consentimento expresso do encarregado de educação;

c) respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;

d) garantir o cumprimento dos rácios seguintes:

e) um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

f) um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

**3** - Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.

**4** - No cumprimento dos rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 ou do disposto no número anterior, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

**5** - Podem, ainda, sempre que se justifique, participar nas visitas de estudo os encarregados de educação, ou pais de alunos.

**6** - Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

**7** - A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGESTE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

a) local/locais de destino;

b) período da deslocação;

c) fundamentação;

d) acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3;

e) turmas e alunos envolvidos;

f) comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;

g) comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;



h) declaração de autorização de saída do país, por quem exerce a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

**8** - As atividades/visitas de estudo estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excepcionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

**9** - A DGESTE pode autorizar num mesmo ato, a título excepcional e quando devidamente justificado pela escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no plano anual de atividades (PAA).

## **Artigo 4.º**

### *Geminación*

**1** - O processo destinado à criação de programas de geminação a que se refere a alínea b) do artigo 1.º (Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho) pode resultar da iniciativa:

a) das escolas em resultado de apreciação do Conselho Geral e do conselho pedagógico;

b) do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

**2** - Nas situações a que se refere a alínea a) do número anterior, as escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGESTE e juntar os seguintes elementos:

a) identificação das escolas envolvidas;

b) fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;

c) definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

## **Artigo 5.º**

### *Intercâmbio Escolar*

**1** - Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 3.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

**2** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as escolas devem ainda remeter à DGESTE, os seguintes elementos:

a) a caracterização das escolas envolvidas;

b) a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

**3** - A escola pode ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.

## **Artigo 6.º**

### *Representação das escolas*

**1** - À representação da escola é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 3.º, com exceção do n.º 4, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

**2** - Exceciona-se do disposto no número anterior:



a) o Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;

b) outros programas de representação regional (ex.: Parlamento dos Jovens) nacional e internacional a autorizar pela DGESTE.

## **Artigo 7.º**

### *Programas europeus e internacionais*

Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o disposto no despacho 6147/2019, de 24 de julho.

## **Artigo 8.º**

### *Passeios Escolares*

**1** - A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas no PAA.

**2** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares são estabelecidos por cada escola, nos termos das regras estabelecidas neste documento.

**3** - Na realização das atividades a que se refere o n.º 1 deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

## **II. Operacionalização**

### **Artigo 9.º**

#### *Operacionalização*

**1.** As atividades previstas no Artigo 2.º devem estar em consonância com o projeto educativo e, em situações ordinárias, devem estar planificadas, calendarizadas, e aprovadas, até início do ano letivo, de modo a permitir a sua integração no Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades do agrupamento.

**2.** As atividades de âmbito curricular devem assegurar uma visão multidisciplinar e estarem referenciadas no Plano de Turma (PT)/Projeto de Grupo.

**3.** Para cada Visita de estudo/Atividade deve ser elaborada a planificação e o relatório, no modelo aprovado em conselho pedagógico.

**4.** Critérios a serem seguidos nas visitas de estudo:

a) deverá ser assegurada oferta de uma Visita de estudo Interdepartamental a todos os alunos, independentemente do ano ou curso que frequentem;

b) cada ano de escolaridade terá a sua Visita de estudo Interdepartamental;

- no pré-escolar e 1.º ciclo, a visita será dinamizada pelos conselhos de ano/centro escolar;

no segundo, terceiro ciclo e secundário, a Visita Interdepartamental de cada um dos anos será coordenada por elementos da equipa de ano;

c) as planificações finais das Visitas de Estudo Interdepartamentais deverão ser entregues, pelos respetivos coordenadores aos coordenadores gerais de equipa de ciclo.

d) a Visita Interdepartamental, pela sua relevância pedagógica e pela sua articulação curricular, independentemente do calendário em que seja realizada, precede qualquer outra no que se refere a apoios prevenientes da ação social escolar;

e) as planificações e os relatórios das visitas não departamentais deverão ser elaborados pelos coordenadores das respetivas visitas com os conteúdos relativos à sua origem;

f) as planificações finais das visitas não departamentais deverão ser entregues ao respetivo coordenador/representante no conselho pedagógico a tempo de serem levadas a reunião do conselho pedagógico; ao diretor até 15 (quinze) dias antes da sua realização;

g) as «Saídas pedagógicas» e as «Saídas ao meio» ocorrem dentro dos limites do concelho de Paços de Ferreira e contam com prévia autorização, de modo genérico, pelos órgãos competentes e pelos respetivos encarregados de educação, desde o início do ano letivo;

h) pelas suas particularidades, as «Saídas pedagógicas» e as «Saídas ao meio» não podem interferir com tempos letivos de alunos e de professores que não participem na atividade, nem contam para o número máximo de visitas de estudo a aplicar a cada turma, previsto na alínea f) do ponto 5. deste mesmo Artigo;

i) pelas suas particularidades, as «Saídas pedagógicas» e as «Saídas ao meio», encontram-se dispensadas da elaboração de planificação e de respetivo relatório, podendo constar no respetivo Plano de Turma/Projeto de Grupo;

j) todos os relatórios deverão ser apreciados em conselho pedagógico;

k) os relatórios das visitas interdepartamentais são elaborados pelos organizadores da referida visita e entregues aos coordenadores gerais de ciclo.

l) os relatórios das visitas não interdepartamentais são elaborados pelo(s) coordenador(es) da visita e deverão ser entregues ao respetivo coordenador/representante no conselho pedagógico, que os levará a conselho pedagógico;

m) as visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação, exceto no caso dos alunos subsidiados de escalão A e B, que beneficiam de um apoio de até 20 euros e de até 10 euros, respetivamente;

n) a escola deve assegurar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos que não participem nas atividades/visitas;

o) no início de cada ano escolar será elaborado, pela comissão de Elaboração, Acompanhamento e Monitorização do Plano Anual de Atividades (do conselho pedagógico) o mapa com as Visitas de Estudo constantes em PAA/PPAA.

## 5. Propostas e Aprovações

a) As visitas de estudo, sem prejuízo da autonomia do diretor, podem ser sugeridas por iniciativa de qualquer docente do agrupamento.



- b) As solicitações/sugestões de visitas de estudo provenientes de estruturas/entidades não representadas no conselho pedagógico carecem de prévia análise por parte do diretor a quem cabe a sua apresentação ao conselho pedagógico.
- c) Em casos extraordinários, as atividades previstas na alínea d) do Artigo 2.º podem ocorrer por autorização do conselho pedagógico e posteriormente retificadas em Conselho Geral.
- d) As «Saídas pedagógicas» e as «Saídas ao meio» são atividades curriculares que, autorizadas pelos respetivos encarregados de educação, ocorrem com autorização do diretor ou do coordenador do respetivo estabelecimento, fora do espaço escolar e dentro dos limites territoriais do concelho de Paços de Ferreira.
- e) Depois de delineada pela respetiva Estrutura de Orientação Educativa, a proposta de visita de estudo será levada ao conselho pedagógico, através do respetivo coordenador/representante.
- f) Cada turma, além da respetiva Visita Interdepartamental, pode integrar, a decidir em reunião do conselho de turma, até duas das visitas de estudo aprovadas em conselho pedagógico para aquele ano de escolaridade. Pontualmente, e por motivos fundamentados, poderão ser permitidas mais que três visitas a elementos da turma. Estas visitas poderão ser direcionadas a grupo(s)-turma(s) de modo a viabilizar a realização de visitas que impliquem um papel ativo dos mesmos em atividades de carácter experimental e direcionadas a alunos voluntariamente inscritos em Projetos/Disciplinas/Clubes.
- g) Após decisão do conselho pedagógico, se assim for o caso, a proposta da atividade/visita integrará o PAA/PPAA e será levada, para aprovação, a Conselho Geral.
- h) No caso das Visitas de Estudo Interdepartamentais, as diferentes propostas são apreciadas e decididas pela equipa educativa de ano na primeira reunião e validadas pelo CP.
- i) As Visitas de Estudo Interdepartamentais devem ser de ampla abrangência curricular e integrarem domínios previstos para os respetivos anos letivos no âmbito da Estratégia de agrupamento de Educação para a Cidadania.
- j) O diretor de turma (Regulamento Interno, Artigo 43.º) está incumbido de: acompanhar e motivar os alunos a participar, com assiduidade, em todas visitas de estudo; assegurar que os alunos são devidamente acompanhados, pelo menos por um dos docentes do conselho de turma, salvaguardando os rácios regulamentados.
- k) O diretor de turma (Regulamento Interno, Artigo 43.º) está ainda incumbido de: promover mecanismos de trabalho cooperativo com o planeamento e a coordenação de atividades interdisciplinares e da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento.



## Artigo 10.º

### Visitas de Estudo Ano/interdepartamentais

**1** - Cabe aos departamentos curriculares proporem estas atividades/visitas de estudo de Ano/Interdepartamentais, respeitando o definido no Plano Plurianual de Atividades do agrupamento.

**2** - As propostas de visitas Interdepartamentais a integrarem o PAA/PPAA são harmonizadas pela Equipa de ano respetiva.

**3** - À coordenação da atividade/visão está confiada a orientação dos seguintes trabalhos:

- a) elaborar as planificações, recolhendo os contributos curriculares das múltiplas disciplinas;
- b) organizar/operacionalizar a visita (reservar autocarros, assegurar a existência dos contactos com os locais/instituições a visitar; elaboração das credenciais de idoneidade; etc.);
- c) elaborar o itinerário, documento para inscrição dos alunos, orçamento;
- d) elaborar e distribuir pelos docentes das disciplinas envolvidas o guião da visita, que será aplicado durante a mesma;
- e) assegurar a participação na visita de pelo menos um docente de cada disciplina envolvida;
- f) fazer chegar ao diretor de turma o documento para informação aos encarregados de educação e inscrição dos alunos interessados;
- g) informar a Direção e a coordenadora dos Assistentes Operacionais (a cantina e bar, quando aplicável) dos alunos participantes e dos professores que acompanham os alunos;

**4** - As equipas Educativas de Ano ficarão responsáveis pela coordenação pedagógica bem como pela integração da articulação curricular nos respetivos Planos de Turma.

**5** - Cabe aos diretores de Turma:

- a) entregar aos alunos e receber as inscrições/autorizações dos seus alunos, verificar a situação ASE e situações de impedimento (disciplinares);
- b) promover a visita junto da(s) sua(s) turma(s);
- c) recolher junto dos alunos da sua direção de turma os elementos necessários para o preenchimento do Relatório, nomeadamente o que se refere ao ponto 1 (PLANIFICAÇÃO (Dados a recolher, pelos dinamizadores, JUNTO DOS ALUNOS participantes)) e do ponto 2.2 (Satisfação Pessoal/Geral (dados a recolher, pelos dinamizadores, JUNTO DOS ALUNOS participantes)) do documento a que se refere o número 2 do Artigo 12.º deste Regulamento.

**6** - Cabe aos Conselhos de Turma garantir o devido acompanhamento dos seus alunos.

## Artigo 11.º

### Outras visitas

**1.** Sem prejuízo das Visitas Interdepartamentais, as visitas de estudo, em território nacional e/ou estrangeiro, são tratadas de modo igual, independentemente da origem (Inglês, Espanhol, Francês, EMRC e o/ou outras disciplinas; Pilar Moreno; Erasmus; Parlamento dos Jovens, Eco-escolas, Ciência Viva, Clube Europeu e/ou outros Clubes e Projetos; Câmara Municipal, Junta de Freguesia e/ou outras entidades).

a) Todas as propostas de visitas, se enquadradas no projeto educativo, independentemente das



*fontes de financiamento, são objeto de apreciação pela comissão EAMPA - elaboração, acompanhamento e monitorização do plano anual de atividades, do conselho pedagógico, que, observando a pertinência de cada uma das propostas para a prossecução dos objetivos do projeto educativo (em cada uma das suas Dimensões: APRENDIZAGENS e CONHECIMENTO; SAÚDE, BEM-ESTAR E AMBIENTE; CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO) e melhor se enquadre no Plano de Melhoria, decide sobre a sua inclusão na proposta de PAA/PPAA a submeter a conselho pedagógico.*

b) Cabe aos encarregados de educação decidirem sobre a participação ou não participação do seu educando nas propostas de atividades/visitas de estudo.

**2.** As visitas de estudo que não interdepartamentais são diligenciadas pelos proponentes, articuladas com o respetivo coordenador da estrutura educativa com assento no conselho pedagógico e com os conselhos de turma dos alunos envolvidos.

**3.** As planificações devem, sempre que possível, envolver mais que uma disciplina e assegurar articulações curriculares, que devem ser registadas no(s) Plano(s) de Turma(s) das turma(s) envolvida(s).

**4.** As planificações e respetivos relatórios são entregues ao coordenador da sua estrutura educativa com assento no conselho pedagógico.

## **Artigo 12.º**

*Planificação, organização e avaliação*

**1.** A planificação da visita de estudo ou intercâmbio, ao nível da coordenação pedagógica/articulação curricular, será registada em documento aprovado pelo conselho pedagógico

**2.** O relatório da visita de estudo ou intercâmbio, ao nível da coordenação pedagógica/articulação curricular, será registado em documento aprovado pelo conselho pedagógico

**3.** O coordenador da estrutura que propõe a visita de estudo ou intercâmbio para aprovação deverá apresentar, em conselho pedagógico, a planificação referente às respetivas áreas/disciplinas/projetos, bem como assegurar a participação destas na elaboração de um guia que oriente e rentabilize a visita de estudo.

**4.** O coordenador da estrutura que propõe a visita de estudo ou intercâmbio, deverá apresentar, em conselho pedagógico, o respetivo relatório.

**5.** Cada delegado de disciplina das disciplinas/áreas que integram a visita deverá assegurar que os conteúdos (constantes no guia) são devidamente referenciados e que os mesmos, depois da visita, serão objeto de avaliação a cada disciplina/área, com reflexo na avaliação.

**6.** O coordenador da visita de estudo ou intercâmbio conduzirá a articulação curricular, enviando aos diretores de turma dos alunos envolvidos a planificação global da visita, que deverá ser avaliada e constar no PT/PG.

**7.** Ao nível do PT/PG, cada turma/grupo, atendendo às suas especificidades, deve fazer as adaptações que considere pertinentes.



**8.3. Os docentes das disciplinas/áreas que coordenam a atividade/visita devem elaborar um guia que oriente e rentabilize a visita, assegurando um momento de avaliação.**

**9. O rácio professor/aluno:**

- 9.1. um educador ou professor/adulto por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- 9.2. um professor/adulto por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

**10.** No regresso à Escola e/ ou sempre que se justifique, o coordenador da visita deverá contactar o diretor/coordenador de estabelecimento, reportando o que considerar adequado.

**Artigo 13.º**

*Registo de Sumário*

**1.** O professor acompanhante: nas turmas que participam na visita, se a sua disciplina estiver envolvida na atividade, deve numerar a lição e sumariar "Acompanhamento dos alunos em Visita de estudo"; se a sua disciplina não estiver envolvida, o docente não numera a lição e sumaria "Acompanhamento da Visita de estudo de ....."; nas turmas que não participam na visita, não numera a lição e sumaria "Acompanhamento da Visita de estudo de....."

**2.** O professor não acompanhante, na turma com alunos participantes na visita: se tiver alunos na sala, não podendo lecionar conteúdos novos, numera a lição e sumaria "Visita de estudo...." e a atividade que foi desenvolvida na aula; se não tiver alunos na sala, só numera a lição se a disciplina estiver envolvida na atividade e sumaria: "Alunos em visita de estudo". Neste caso, o professor deve, cumprindo o seu horário, permanecer na escola.

**3. Nos cursos profissionais:**

- a) o docente/professor acompanhante da sua turma e com conteúdos curriculares da sua disciplina envolvidos na Visita de estudo, deve numerar e sumariar de acordo com o planeado e decidido pela equipa pedagógica;
- b) sempre que necessário, a equipa pedagógica solicitará ao diretor que adeque o horário da turma de acordo com o(s) docente(s)/professor(es) acompanhante(s) da turma e com conteúdos curriculares da sua disciplina envolvidos na Visita de estudo;
- c) o docente/professor acompanhante da Visita de estudo, nas turmas que não participam na visita, deverá, logo que possível, repor as aulas.

**4.** No caso da existência de alunos que não participem na visita/atividade, caso o professor da disciplina inscrita no horário esteja a participar na visita/atividade, deverão ser encaminhados para a Biblioteca ou um outro espaço a designar, com a indicação de uma atividade para realizar, a definir pelos professores dinamizadores.

**Artigo 14.º**

*Visitas de Estudo dos cursos profissionais*

**1.** Estas atividades constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu caráter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar ou para aprofundar e reforçar unidades curriculares já lecionadas.

**2.** As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte integrante do PAA/PPAA do agrupamento e fazem parte do plano de formação, sendo obrigatória a presença do aluno.



## *3º Por cada atividade devem ser preenchidos dois documentos:*

a) o planeamento da despesa e o enquadramento. Estes documentos devem ser do conhecimento da coordenadora dos cursos profissionais e do diretor de turma/curso, assinados e entregues nos serviços administrativos;

b) a planificação da visita, em modelo do AEDAT, deve ser entregue à coordenadora dos cursos profissionais pelo dinamizador da mesma.

**4.** As atividades correspondem a horas de formação e convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 9 (nove) tempos diários, ou 6 (seis) tempos se a atividade apenas ocupar um turno.

**5.** Os tempos letivos devem ser divididos pelos docentes organizadores e docentes acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido, aquando da preparação da atividade.

**6.** No cômputo geral, o número de horas dos vários docentes, numa só turma, não poderá exceder os limites definidos no ponto 4.

**7.** O tempo resultante de eventuais deslocações deverá ser considerado no cômputo geral, dentro dos limites e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores.

**8.** Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os docentes das disciplinas envolvidas e deverão ser no mínimo dois docentes por turma.

**9.** Se o aluno não comparecer, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo diretor de turma/curso de acordo com o horário previsto para a atividade.

**10.** No caso de o aluno comparecer na escola, deverá ser encaminhado para a Biblioteca ou um outro espaço a designar, com a indicação de uma atividade para realizar, a definir pelo professor organizador, durante o período correspondente às aulas desse dia.

**11.** Os docentes e formadores que não participam na visita de estudo e que tenham aula nesse dia deverão compensar a aula, podendo permutar as aulas que lecionam nesse dia.

**12.** Os docentes e formadores organizadores e os acompanhantes da atividade que faltem a outras turmas dos cursos profissionais não envolvidas na visita de estudo deverão proceder à sua compensação, nos termos previstos no artigo 17.º do Regulamento dos Cursos Profissionais.

**13.** Após a visita de estudo será elaborado um relatório final, para efeitos de prestação de contas ao PESSOAS 2030, constituído pelos seguintes documentos:

a) planificação da visita de estudo;

b) listagem dos alunos abrangidos pelas verbas do PESSOAS 2030;

c) avaliação da visita de estudo.

**14.** Do relatório final será entregue um exemplar ao diretor de turma / curso, outro nos Serviços Administrativos e à coordenadora dos cursos profissionais.

## **Artigo 15.º**

### *Transporte*

As condições de transporte são as constantes na legislação em vigor.

## **Artigo 16.º**

### *Coletes e Raquetes*

**1.** A requisição de raquetes e coletes (duas raquetes e dois coletes por autocarro) deverá ser feita junto à Assistente Operacional em serviço no PBX pelo docente responsável pela organização da visita de estudo.

**2.** O citado requisitante é responsável pela devolução dos materiais nas devidas condições ao funcionário do PBX.

## **Artigo 17.º**

### *Acompanhamento das Visitas de estudo e Outras Atividades*

As Visita Estudo e outras Atividades são, desde a origem, acompanhadas pela comissão do conselho pedagógico EAMPA - elaboração, acompanhamento e monotorização do plano anual de atividades, a quem, entre outras, é confiada a tarefa de *"Harmonizar, por ano e por trimestre, as propostas, recebidas dos departamentos e outras estruturas, para elaboração do Plano Anual de Atividades"*.



## PRETENSÃO / AUTORIZAÇÃO

Visita de estudo/atividade

Ano letivo 20\_\_ / 20\_\_

Ano/Turma \_\_\_\_\_

Proponentes da visita/atividade	
Nº de adultos acompanhantes	Pré-escolar 1.º e 2.º ciclo: 1 professor/adulto por 10 alunos secundário: 1/adulto professor 15 alunos
Locais a visitar	
Meio de transporte	
Refeições	
Preço total	
Hora de partida:	
Hora de chegada:	

No dia \_\_\_\_\_, vai realizar-se uma visita de estudo com o seguinte plano:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Professor responsável \_\_\_\_\_

(A devolver ao diretor de turma)

### Pretensão/Autorização

Tomei conhecimento da visita de estudo a realizar no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e pretendo e autorizo / não pretendo e não autorizo (riscar o que não interessa) que o(a) meu(minha) educando(a) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ do ano/turma \_\_\_\_\_ participe na referida visita, responsabilizando-me por todos os danos que o meu educando possa causar.

Comprometo-me a não exigir quaisquer tipo de responsabilidade aos organizadores ou ao agrupamento, por tudo o que resultar do não cumprimento das instruções ou recomendações dadas pelos professores.

Os professores não se responsabilizam por qualquer ato dos alunos, que vá contra as indicações dadas.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Encarregado de Educação \_\_\_\_\_



## CREDENCIAL

O Agrupamento de Escolas de D. António Taipa, com sede em Freamunde, pessoa coletiva nº 600081834, devidamente representada pela seu diretor, Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira, declara que \_\_\_\_\_, Docente / Funcionário deste Agrupamento de Escolas, é considerado pessoa idónea para exercer as funções de vigilância na visita de estudo organizada pelo Estabelecimento de Ensino \_\_\_\_\_ razão pela qual é emitida a presente credencial, nos termos no disposto no art.º 80, n.º 5, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Freamunde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Diretor

(Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira)

## CREDENCIAL

O Agrupamento de Escolas de D. António Taipa, com sede em Freamunde, pessoa coletiva nº 600081834, devidamente representada pela seu diretor, Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira, declara que \_\_\_\_\_, Docente / Funcionário deste Agrupamento de Escolas, é considerado pessoa idónea para exercer as funções de vigilância na visita de estudo organizada pelo Estabelecimento de Ensino \_\_\_\_\_ razão pela qual é emitida a presente credencial, nos termos no disposto no art.º 80, n.º 5, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Freamunde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Diretor

(Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira)

## CREDENCIAL

O Agrupamento de Escolas de D. António Taipa, com sede em Freamunde, pessoa coletiva nº 600081834, devidamente representada pela seu diretor, Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira, declara que \_\_\_\_\_, Docente / Funcionário deste Agrupamento de Escolas, é considerado pessoa idónea para exercer as funções de vigilância na visita de estudo organizada pelo Estabelecimento de Ensino \_\_\_\_\_ razão pela qual é emitida a presente credencial, nos termos no disposto no art.º 80, n.º 5, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Freamunde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Diretor

(Carlos Manuel de Sousa Fernandes Oliveira)

## REQUISIÇÃO DE RAQUETES E COLETES RELECTORES



# **TERMO de RESPONSABILIDADE**

Declaro ser responsável pelo pedido abaixo efetuado, sendo conhecedor(a) das determinações constantes no regulamento de visitas de estudo, comprometendo-me a respeitar as normas indicadas, assumindo as consequências decorrentes do desrespeito das mesmas.

Freamunde, ... de ..... 202